

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1103, DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

CD/22199.20733-00
|||||

EMENDA Nº _____

Suprime-se do §4º, do art. 26, da Medida Provisória nº 1103/2022 o trecho: “inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a proteção aos créditos de natureza trabalhista, previdenciária e também fiscal, diante da Companhia Securitizadora que emitir os Certificados de Recebíveis de que dispõe a MP.

O dispositivo objeto desta Emenda dispõe, claramente, que o patrimônio da companhia vinculado à emissão do Certificado de Recebíveis é afetado e separado, portanto, destinado exclusivamente à liquidação desses Certificados de Recebíveis, daí que produzirá efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Ou seja, os efeitos dessa afetação e separação (destinação e vinculação à finalidade) se sobrepõem, ressalvam, prevalecem (sic) sobre os créditos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal. Dispõe o artigo:

Art.

26.

.....
.....
....

§4º. Os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

* C D 2 2 1 9 9 2 0 7 3 3 0 0 *



Ora, os créditos e direitos trabalhistas devem gozar de especial proteção, na exata medida em que se referem à disponibilidade/venda da força de trabalho e representam a renda direta e imediata dos trabalhadores para sobrevivência e manutenção própria e da família. Essa especial proteção tem amparo na Constituição Federal, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da justiça social e proteção aos direitos sociais (art. 7º, incisos VI e X c/c art. caput dos arts. 170 e 193, todos da Constituição Federal de 1988).

Mencionem-se os instrumentos internacionais de “Proteção dos Créditos Trabalhistas na Insolvência do Empregador – Convenção 173”, que explicita a importância da proteção dos créditos trabalhistas no caso de insolvência do empregador, inclusive recordando as disposições relativas ao artigo 11 da Convenção sobre a Proteção do Salário, de 1949, e ao artigo 11 da Convenção sobre a Indenização por Acidentes de Trabalho, de 1925.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221992073300>

CD/22199.20733-00



* C D 2 2 1 9 9 2 0 7 3 3 0 0 *